



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. PASTOR GILDENEMYR)

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para possibilitar o aproveitamento das entidades executoras do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - Pronater, para auxílio no processo de inscrição em cadastro para programas sociais do Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º Além dos objetivos descritos no *caput*, as Entidades Executoras do Pronater deverão, auxiliar no processo de inscrição em cadastro para programas sociais do Governo Federal.

§ 2º O auxílio referido no § 1º poderá ser efetivado com a digitalização de documentos, obtenção de certidões em meio eletrônico, orientação sobre direitos a eventuais benefícios, ou qualquer outra forma que possibilite ao público beneficiário previsto no art. 5º desta Lei o acesso aos serviços de assistência social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca solucionar uma situação que prejudica diversos agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores e assentados da reforma agrária, além de outras pessoas em situação de vulnerabilidade social. Trata-se da falta de orientação para a inscrição nos programas assistenciais.

dep.pastorgildenemyr@camara.leg.br



Apesar de preencherem os requisitos para inscrição como beneficiários de ações de assistência social, muitos pequenos agricultores simplesmente desconhecem essa situação e vários têm dificuldade de deslocamento aos centros urbanos, onde se localizam os Centros de Referência em Assistência Social – Cras. Nossa intenção é criar uma espécie de “Poupa Tempo” dos agricultores familiares, com a utilização da capilaridade dos programas de assistência técnica e extensão rural.

O Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – Pronater é executado com o apoio de diversas entidades credenciadas. Além disso, conta com a participação da Agência de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater na execução da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – Pnater.

A Anater possui uma ampla capilaridade, e está presente nos rincões de diversas regiões do nosso país. De acordo com dados de 2018, a agência está presente em 1.548 municípios de 21 unidades da Federação, integrando 11.438 extensionistas rurais.

No último ano, prestou assistência técnica a 84.567 famílias de agricultores, 6.500 famílias de povos e comunidades tradicionais e 1.294 empreendimentos da agricultura familiar, além de ter formado 4.630 agentes e 334 gestores de Ater (Assistência Técnica e Extensão Rural). Nossa intenção é aproveitar essa grande inserção pelo interior do país e ajudar pessoas vulneráveis, para que, em um segundo momento, possam ser responsáveis pelo próprio sustento, sem ajuda governamental.

Com a aprovação do presente projeto, as pessoas mais pobres poderiam ter acesso à assistência técnica rural e à habilitação para assistência social simultaneamente, desburocratizando serviços e poupando tempo e recursos dos pequenos agricultores e demais beneficiários.

Ante o exposto, considerando a importância e relevância do tema, peço o apoio de meus nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2019.

Deputado Pastor Gildenemyr
(PMN/MA)